

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000202/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021082/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003470/2011-71  
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

E

M. A. DE CAMPOS RECICLAGEM - EPP, CNPJ n. 07.261.481/0001-38, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCO ANTONIO DE CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da empresa M. A. DE CAMPOS RECICLAGEM - ME, mesmo os que forem admitidos em data posterior à assinatura, observado a vigência, com abrangência territorial em ES.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INICIAL

Os empregados no ato da admissão terão contrato de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias podendo se prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nesse período, receberá a importância de **R\$ 572,25** (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Após esse período terá o salário reajustado conforme plano de cargos e salários da empresa.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULA ECONÔMICA

As cláusulas econômicas serão revistas em 01/05/2012,

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá aos seus empregados o almoço ou jantar, conforme a jornada, e não será descontado valor algum dos empregados a título de refeição.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CARGO E SALÁRIO**

A empresa, a partir da vigência do presente termo aditivo adotará o plano de cargo e salário constante do anexo I do presente:

**PARAGRAFO ÚNICO** - A qualificação do funcionário de um cargo de salário para outro, dependerá exclusivamente da empresa, que observará as qualificações técnicas e profissionais de cada colaborador individualmente.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A empresa adotará regime de turno diurno no horário compreendidos entre: segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas as 16:48 horas com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação. Esporadicamente, de acordo com a necessidade da empresa será adotado o turno noturno, de segunda-feira a sexta-feira das 22:00 horas as 07:00 horas com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação, recebendo os adicionais quando devidos conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O disposto na clausula terceira desse termo não se aplica a empregado estudante, sendo permanente o turno que não produza conflito com o horário escolar, não se aplicando ainda o turno noturno para funcionária gestante enquanto perdura a gestação, e estendido seis meses após o término do auxílio maternidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados terão a jornada de trabalho estendida em 0:48 (quarenta e oito) minutos de segunda a sexta-feira, não considerados como extras, sendo compensados aos sábados onde não haverá labor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas extras laboradas aos sábados, dias compensados ou em dias de jornada regular serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. Aos domingos e feriados, as horas extras laboradas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o fórum trabalhista para dirimir quaisquer questões relativas ao cumprimento do presente acordo

PAULO SEVERINO DE FREITAS  
Presidente  
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

MARCO ANTONIO DE CAMPOS  
Sócio  
M. A. DE CAMPOS RECICLAGEM - EPP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - PLANO DE CARGO E SALÁRIO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 647,00	R\$ 842,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 572,25	R\$ 768,00
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 572,25	R\$ 600,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 572,25	R\$ 600,00
RECEPCIONISTA	R\$ 572,25	R\$ 613,00
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$ 597,00	R\$ 779,00

PREPARADOR DE MÁQUINA	R\$ 1.265,00	R\$ 1.667,00
-----------------------	--------------	--------------

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.